

Município de Ijuí – Poder Executivo Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Serviço de Inspeção Municipal

Instrução Normativa nº 15 de 01 de Julho de 2019.

Estabelece as normas para Relatório Mensal de Entrada de Matéria Prima nos estabelecimentos do SIM e para Relatório Mensal de Produção.

> Município de liu: Poder Executivo Sec. Mun. Desanvolvimento Rural Bervico de Inspeção Municipal Mat. 17.645.1

O Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM, no uso de suas atribuições conferidas pela portaria 3.299/2014, do Gabinete do Executivo Municipal, tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do artigo 42 e parágrafo único do artigo 3º do Decreto Executivo 6.063 de 08 de dezembro de 2016, que regulamenta a Lei Municipal 2.946 de 15 de dezembro de 1993 e em consonância com a lei Federal 7.889/1989 resolve:

Art.1º Aprovar o Relatório Mensal de Entrada de Matéria Prima e o Relatório Mensal de Produção e seus anexos.

Art. 2º O Relatório Mensal de Entrada de Matéria Prima, deve ser mantido atualizado diariamente nos estabelecimentos, sob registro no SIM, fazendo constar neste as entradas de matéria prima, com descrição, quantidade, procedência, nº de documentos fiscais, validade e destino.

Art. 3º O Relatório Mensal de Produção, deve ser enviado ao SIM, devidamente preenchido, fazendo constar as datas de produção, a descrição dos produtos produzidos, bem como a quantidades produzidas e as datas de validade

Parágrafo único: Constitui infração o não atendimento dos dispositivos supra nos termos da lei federal nº 7.889/89.

ljuí, de 01 de julho de 2019.

Rua Benjamin Constant, 429, Centro – Ijuí/RS CEP: 98.700-000 – Telefone: (55)3332 - 9248



Município de Ijuí – Poder Executivo Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Serviço de Inspeção Municipal Anexo 01

RELATÓRIO MENSAL DE ENTRADA DE MATÉRIA-PRIMA

DATA ENT.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (entrada)	№ DOC. FISC.	PROCEDÊNCIA	VALIDADE	SAÍDA
	1	<u> </u>	L	<u> </u>		
Re	esponsável	_		ljuí, de	c	le 20

Anexo 02

RELATÓRIO MENSAL DE PRODUÇÃO

DATA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALIDADE
		ljuí, de	de 20
Re	esponsável		